



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental - EEF José Firmino da Cunha		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Firmino da Cunha, no município de Trairi, na jurisdição da CREDE 2, INEP nº 23192577, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Santa Rosa, INEP nº 23216689 e Escola de Ensino Fundamental Fransquinho Damasceno INEP nº 23177128, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3809308/2017	PARECER Nº 0226/2018	APROVADO EM: 05.02.2018

I – RELATÓRIO

Antônio Adaisio de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental José Firmino da Cunha, no município de Trairi, por meio do processo nº 3809308/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a homologação com as seguintes Escolas: Escola de Ensino Fundamental Santa Rosa, INEP nº 23216689 e Escola de Ensino Fundamental Fransquinho Damasceno, INEP nº 23177128.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Raimundo Cacao Pinto, s/n, Canaan, CEP: 62.692-000, Trairi, na jurisdição da CREDE 2 - Itapipoca, INEP nº 23192577.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0153/2015-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção o professor Antônio Adaisio de Oliveira, Licenciado em História e Geografia com Registro nº 514, especialista em orientação educacional, e gestão escolar, Registro nº 0801005; e a secretária escolar, Vera Maria Praciano de Castro, Registro nº 10351.

O corpo docente dessa instituição é composto de 15 professores, sendo 15 com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0226/2018

A instituição em análise apresenta 260,8 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 253,3 ficando situado no padrão de desempenho **Intermediário** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISF, ao credenciamento da EEF José Firmino da Cunha, no município de Trairi, na jurisdição CREDE 2 – Itapipoca, INEP nº 23237961, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, à homologação da nucleação com as seguintes Escolas: Escola de Ensino Fundamental Santa Rosa, INEP nº 23216689 e Escola de Ensino Fundamental Fransquinho Damasceno INEP nº 23177128, e dá outras providências.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Intermediário** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE